



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2023.

Ofício GAPRE nº 199/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 21/2023 e respectivo Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 1.804, de 23 de março de 2023 - Lei que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Administração Pública do Município de Armação dos Búzios”.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2023.04.26 14:15:52 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 26/04/23

HORA 15:02

*ABO*

ASSINATURA  
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2023

Armação dos Búzios, 26 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei (anexo), que dispõe sobre alterar a Lei nº 1804 de 23 de março de 2023, para incluir os servidores contratados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que tange à percepção do Auxílio Alimentação.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo incluir tais servidores, os quais inicialmente não foram contemplados textualmente na lei supracitada, oferecendo-lhes uma nova perspectiva de segurança alimentar, possibilitando que o servidor opte entre pagar por uma refeição pronta ou comprar o alimento no mercado para o preparo.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente Projeto de Lei, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, que seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2023.04.26 14:17:07 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

U uc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 1.804, de 23 de março de 2023  
- Lei que institui o Auxílio Alimentação no  
âmbito da Administração Pública do  
Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o §1º, do artigo 1º da Lei nº 1.804, de 23 de março de 2023,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público o ocupante de  
cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, contratado por tempo determinado e todos  
aqueles submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho na Administração Direta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais  
disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2023.04.26 14:16:43 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*